# LEI N.º 299, DE 19 DE MARÇO DE 1999.

**Autoriza a criação de Contribuição Financeira para manutenção do transporte escolar do Ensino Médio e Superior e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica criada a Contribuição financeira para manutenção do Transporte Escolar de Ensino Médio e Superior, de Itaú de Minas para a cidade de Franca/SP.

**Parágrafo único** - A contribuição de que trata o "caput" do artigo, não poderá exceder a 1% ( um por cento ) do valor contratual por unidade de transporte.

**Art. 2º** - A Contribuição será feita a Prefeitura Municipal, através de emissão de guia específica - DAM, para recolhimento bancário a ser efetuado até o dia 15 do mês em curso.

**Art. 3º** - Fica obrigado o estudante a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a quitação da respectiva guia para obtenção da Bolsa-Transporte.

**Parágrafo único** - Ao estudante que deixar de efetuar o pagamento da contribuição não será permitido a utilização do transporte escolar.

**Art. 4º** - O valor da contribuição e a respectiva guia para recolhimento será fornecido pelo Setor de Tributação a partir do dia 05 ( cinco ) de cada mês.

**Art. 5º** - As Normas Regulamentadoras de Utilização do transporte escolar serão baixadas através de Decreto do Executivo no prazo de 15 ( quinze ) dias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Março de 1999.

**FRANCISCO CHAGAS BRITO**
**PREFEITO MUNICIPAL**